

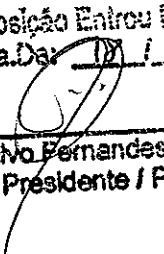


Câmara de Capelinha

construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 047/2017

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data De: 18 / 12 / 17


Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

“Dispõe sobre a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária ao Código Civil/2002 e para fins de enquadramento dessas entidades como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações de moradores são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à sua adaptação estatutária ao Código Civil/2002, assim como para fins de sua qualificação como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei 9.790/1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

ARQUIVO: 1303113
SIGED: 04104 001
Responsável: 
Câmara Municipal de Capelinha

Capelinha (MG), 15 de Dezembro 2017.

ARQUIVADO

Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB


Gedalvo Fernandes de Araújo

Vereador PMDB

Por haver indícios de
inconstitucionalidade



Câmara de Capelinha
construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos senhores vereadores, senhor Prefeito Municipal,

O Projeto de Lei aqui apresentado visa instituir em âmbito municipal a isenção, para associações de moradores, do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios para registro necessário à sua adaptação estatutária das mesmas.

Ressaltamos a importância da existência das associações de moradores, como ente representativo junto a órgãos públicos da esfera municipal. Por este motivo, nada mais justo que isentar as associações que exercem suas atividades sem fins lucrativos, fazendo-se valer o disposto na Lei Federal nº 12.879/2013 que possui a mesma disposição e obrigatoriedade.

Pelos motivos acima citados, apresento o presente projeto de lei para apreciação e votação dos ilustres vereadores desta Casa Legislativa, encaminhando-se, posteriormente, caso aprovada, ao Prefeito Municipal para sancioná-la.

Atenciosamente,

Gedalvo Fernandes de Araújo

Vereador PMDB



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-26

Em atendimento ao artigo 169 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 047 / 2017 que foi recebido por esta Câmara Municipal e deve passar a ser discutido por estas notáveis Comissões Temáticas.

Capelinha (MG), 18 de Dezembro de 2017.

Gedalvo Fernandes de Araújo
Vereador/Presidente/PMDB

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 047/2017 DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTROS, PELAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, NECESSÁRIOS À ADAPTAÇÃO ESTATUTÁRIA AO CÓDIGO CIVIL/2002, E PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DESSAS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR/PRESIDENTE GEDALVO FERNANDES DE ARAÚJO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☒ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

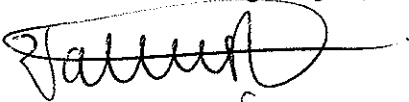
☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

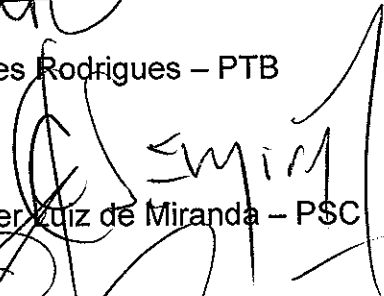
☐ Segurança Pública

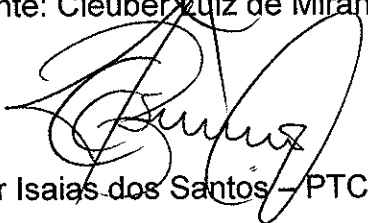
☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

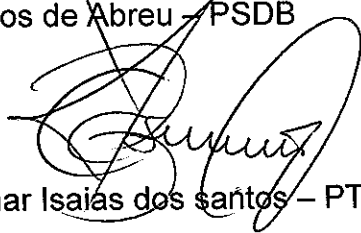

Presidente: Valdeci Soares Rodrigues – PTB


Vice – Presidente: Cleuber Luiz de Miranda – PSC


Relator: Gilmar Isaías dos Santos – PTC

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

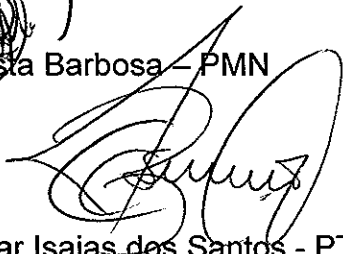

Presidente: Wilson Carlos de Abreu – PSDB

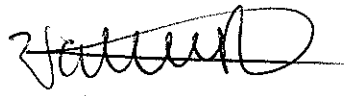

Vice – Presidente: Gilmar Isaías dos Santos – PTC


Relator: Alessandro Vinícius Neves Silva – PSDB

Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais


Presidente: Luciano Costa Barbosa – PMN

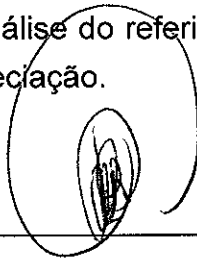
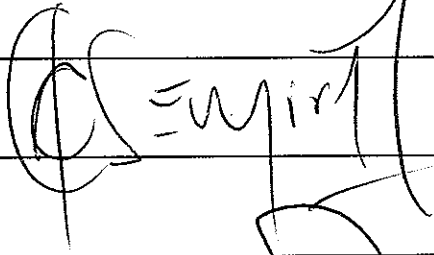
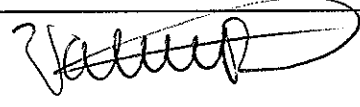
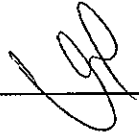
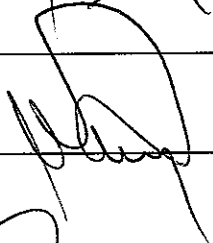
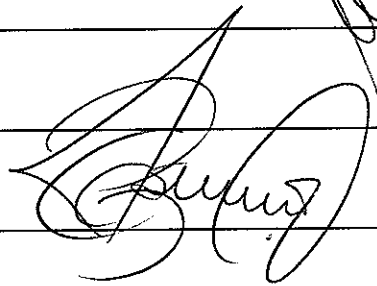

Vice – Presidente: Gilmar Isaias dos Santos - PTC


Relator: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 047/2017 As comissões em análise do referido projeto, e após discussões decidem deixar o mesmo tramitando para melhor apreciação.

Sala de Vereadores, 01 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 047/2017 DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTROS, PELAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, NECESSÁRIOS À ADAPTAÇÃO ESTATUTÁRIA AO CÓDIGO CIVIL/2002, E PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DESSAS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR/PRESIDENTE GEDALVO FERNANDES DE ARAÚJO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☒ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

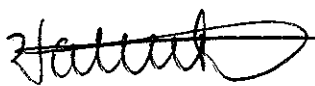
☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

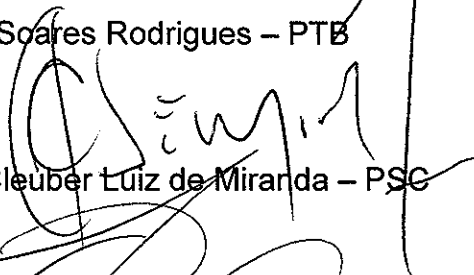
☐ Segurança Pública

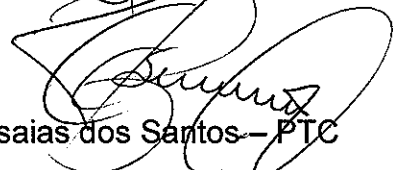
☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

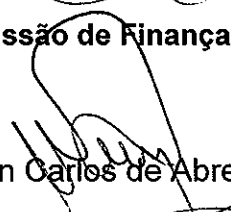
Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

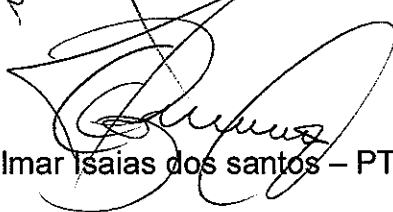

Presidente: Valdeci Soares Rodrigues – PTB


Vice – Presidente: Cleuber Luiz de Miranda – PSC


Relator: Gilmar Isaias dos Santos – PTC

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

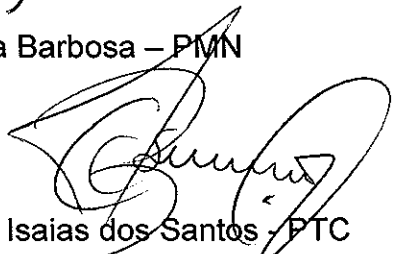

Presidente: Wilson Carlos de Abreu – PSDB

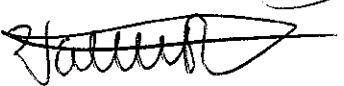

Vice – Presidente: Gilmar Isaias dos Santos – PTC


Suplente: João Batista Ferreira Oliveira – DEM

Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais


Presidente: Luciano Costa Barbosa – PMN

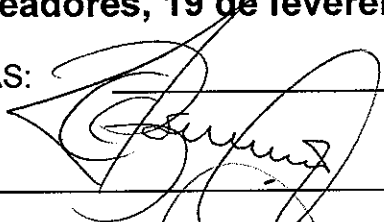
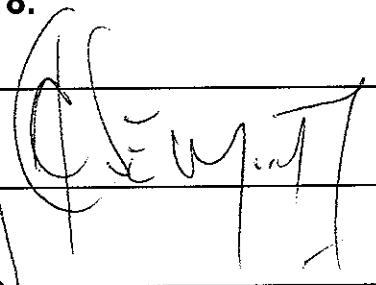
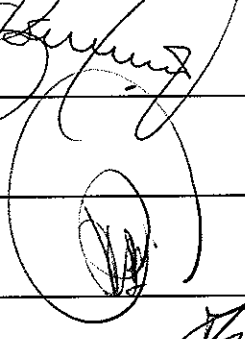
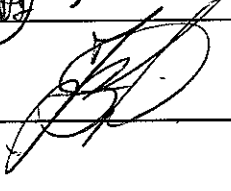
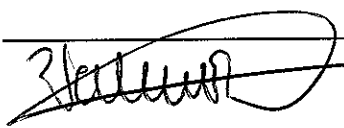
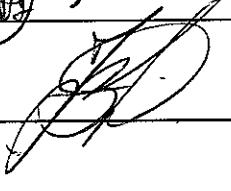

Vice – Presidente: Gilmar Isaias dos Santos – PTC


Relator: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 047/2017 As comissões em análise do referido projeto, e após discussões, foi proposta a emenda modificativa onde consta em seu Art. 1º - As Associações de Moradores modificando para “Associações sem fins Lucrativos”. Apesar disso, o vereador Cleuber Luiz de Miranda solicita um parecer jurídico externo em referência ao projeto bem como também da emenda ora apresentada para melhor apreciação do mesmo. Ainda em tempo, o vereador Gilmar Isaias solicita uma Consulta por parte dessa assessoria ao Tribunal de Contas do Estado e o Vereador Emilson Santos deseja também uma consulta a um tributarista. Contudo, o supracitado projeto permanece em tramitação.

Sala de Vereadores, 19 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS:



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

Capelinha, 21 fevereiro de 2018.

Ofício nº: 006/2018/VVS

Destino: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Origem: Câmara Municipal de Capelinha.

Referência: Solicitação/Faz

Ilmo. Sr. Rodrigo Bebiano Pimenta,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo e na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho por meio deste solicitar de vossa senhoria a elaboração de parecer jurídico em referência ao Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Vereador Gedalvo Fernandes de Araújo, que dispõe sobre “a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária ao Código Civil/2002 e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público”, o qual segue em anexo ao presente.

A solicitação surge diante da dúvida dos senhores vereadores quanto a possibilidade e a legalidade de se propor uma emenda modificativa ao art. 1º do referido projeto com a seguinte redação:

“Art. 1º - As **associações sem fins lucrativos** são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à sua adaptação estatutária ao Código Civil/2002, assim como para fins de sua qualificação como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei 9.790/1999.”

De acordo com os vereadores, há dúvida quanto a legalidade de se isentar não somente as associações de moradores, mas sim, todas as associações sem fins lucrativos, do pagamento de atos de registro em cartório.

Na certeza do atendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdeci Soares Rodrigues

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final da Câmara Municipal

Recbi, dia 27/02/18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 047/2017 DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTROS, PELAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, NECESSÁRIOS À ADAPTAÇÃO ESTATUTÁRIA AO CÓDIGO CIVIL/2002, E PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DESSAS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR/PRESIDENTE GEDALVO FERNANDES DE ARAÚJO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☐ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

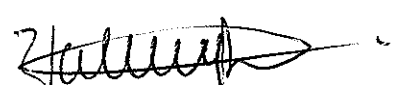
☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

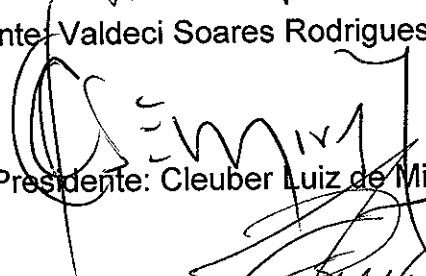
☐ Segurança Pública

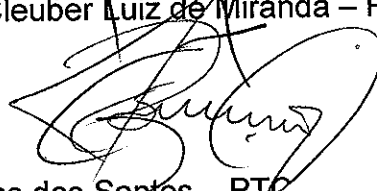
☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

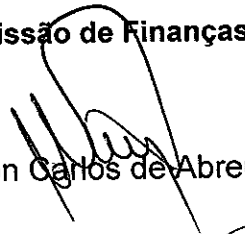
Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

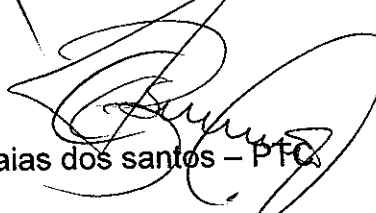

Presidente: Valdeci Soares Rodrigues – PTB


Vice – Presidente: Cleuber Luiz de Miranda – PSC


Relator: Gilmar Isaías dos Santos – PTC

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

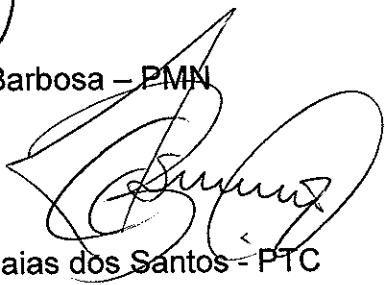

Presidente: Wilson Carlos de Abreu – PSDB

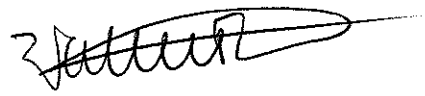

Vice – Presidente: Gilmar Isaías dos Santos – PTC


Relator: Alessandro Vinícius Neves Silva – PSDB

Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais


Presidente: Luciano Costa Barbosa – PMN

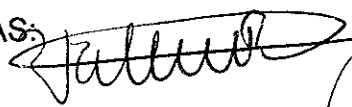
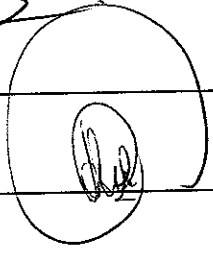
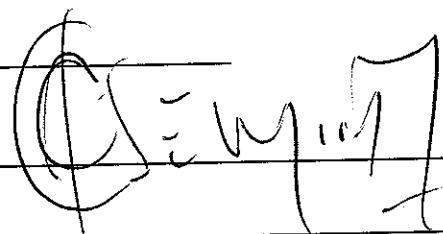
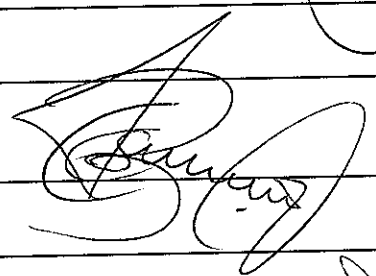
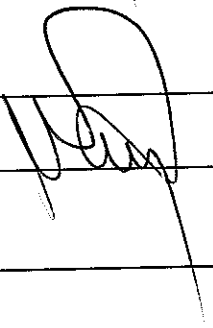

Vice – Presidente: Gilmar Isaias dos Santos – PTC


Relator: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 047/2017 As comissões reunidas e em análise do referido projeto e conforme solicitado na reunião anterior, fez a leitura do parecer requerido pelo vereador Cleuber Luiz e após solicitação da assessoria jurídica desta Casa que entende que a matéria é de parecer inconstitucional, e inviabilidade do mesmo acata o pedido de arquivamento do devido Projeto de Lei.

Sala de Vereadores, 23 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS:




Câmara de Capelinha

construindo uma grande história
(nº) 20.638.201/0001-26

Capelinha/MG, 23 de Fevereiro de 2018
Ofício Nº: 003/2018/PJ

Ilmo Senhor

Valdeci Soares Rodrigues

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final da Câmara
Municipal de Capelinha/MG

Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica "Bebiano Pimenta Sociedade de Advogados", referente ao Projeto de Lei nº 047/2017, que dispõe sobre "a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária ao Código Civil/2002 e para fins de enquadramento dessas entidades como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público", para conhecimento de Vossa Senhoria e dos demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e da Comissão de Serviços Públicos Municipais.

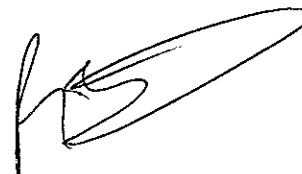
Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Laura Vieira Martins
Procuradoria Jurídica
Câmara Municipal de
Capelinha - MG

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal levou ao conhecimento desta Assessoria Jurídica questionamento acerca da viabilidade da apresentação de emenda modificativa ao projeto de lei nº 47/17 em trâmite perante a Câmara Municipal de Capelinha/MG.

- 1) - Analisando o projeto de Lei em apreciação, verifica que o mesmo trata de proposta para regulamentar a desobrigação das associações dos moradores ao pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à sua adaptação estatutária ao Código Civil/2002, assim como para fins de sua qualificação como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei 9.790/99.
- 2) - Lado outro, verifica que a comissão de legislação, justiça e redação final da Câmara Municipal questiona acerca da viabilidade jurídica de conceder a isenção não somente às associações de moradores, mas sim, para todas as associações sem fins lucrativos.
- 3) - Feito um resumo fático, deve-se salientar que os preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à adaptação estatutária ao Código Civil/2002, assim como para fins de sua qualificação como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei 9.790/99, referem-se à valores a serem recolhidos para o exercício de atividade cartorária. E ainda, cabe ressaltar que os valores recolhidos em decorrência da utilização de serviços cartorários são de competência estadual, sendo tal ente público o regulador de tal serviço.



4) - Importante frisar que a Lei Federal nº 10.169/2001, que veio regulamentar o art. 236 da CR/88, estabelecendo regras gerais para a fixação de emolumentos, dispôs no art. 1º, parágrafo único, que:

“Art. 1º - Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.”

5) - Assim, considerando que segundo a regra constitucional, somente pode isentar o ente que tem atribuição para tributar, esta Assessoria Jurídica entende pela inviabilidade do Município legislar acerca da matéria apresentada por meio do projeto de lei em apreciação.

6) - Ademais, deve-se ressaltar que o objeto do projeto apresentado pelo Nobre Vereador Gedalvo Fernandes é regulamentado por Lei Federal de aplicabilidade em todo o território municipal, qual seja, a Lei Federal nº 12.879/13, que é clara ao estabelecer:

“Art. 1º As associações de moradores são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à sua adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, consoante o disposto no art. 2.031 desse diploma legal, assim como para fins de sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.”

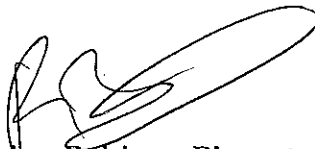


7) - Dessa maneira, muito embora esta Assessoria Jurídica entenda pela inviabilidade do projeto de lei em análise, haja vista a incompetência do Município para legislar acerca da matéria, é necessário destacar que a ausência de uma lei municipal não resulta em qualquer prejuízo às associações de moradores, pois a lei federal acima mencionada já concede a isenção acima identificada.

8) - Desse modo, diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica entende pela inviabilidade do projeto de lei nº 47/2017, haja vista a incompetência do Município para legislar acerca da matéria objeto da referida propositura, razão pela qual sugere à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal que o archive, concluindo-se, via de consequência, pela inviabilidade da apresentação da emenda modificativa sugerida pelos vereadores.

Assim é o parecer.

Capelinha/MG, 23 de Fevereiro de 2018.



Rodrigo Bebiano Pimenta

OAB/MG - 102.635

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 047/2017 DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTROS, PELAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, NECESSÁRIOS À ADAPTAÇÃO ESTATUTÁRIA AO CÓDIGO CIVIL/2002, E PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DESSAS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR/PRESIDENTE GEDALVO FERNANDES DE ARAÚJO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☐ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

☐ Segurança Pública

☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

Vice – Presidente: Cleuber Luiz de Miranda – PSC

Relator: Gilmar Isaias dos Santos – PTC

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Wilson Carlos de Abreu – PSDB

Vice – Presidente: Gilmar Isaias dos Santos – PTC

Suplente: João Batista Ferreira Oliveira – DEM

 Mariano Costa Barja

bosa – PMN

s dos Santos - PTC

~~21/11/11~~

PARECER: PARECER: PROJETO DE LEI Nº 047/2017 As comissões reunidas e em análise do referido projeto e conforme solicitado na reunião anterior, fez a leitura do parecer requerido pelo vereador Cleuber Luiz e após solicitação da assessoria jurídica desta Casa que entende que a matéria é de parecer inconstitucional e o mesmo solicita o seu arquivamento. Entretanto, para a melhor análise do mencionado projeto, as comissões decidem que o citado projeto permaneça em tramitação até a próxima reunião para apreciação da lei estadual.

ASSINATURAS:

ASSINATURAS:

[Handwritten signatures and initials on lined paper]

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 047/2017 DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTROS, PELAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, NECESSÁRIOS À ADAPTAÇÃO ESTATUTÁRIA AO CÓDIGO CIVIL/2002, E PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DESSAS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR/PRESIDENTE GEDALVO FERNANDES DE ARAÚJO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☒ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

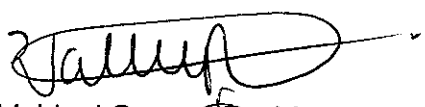
☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

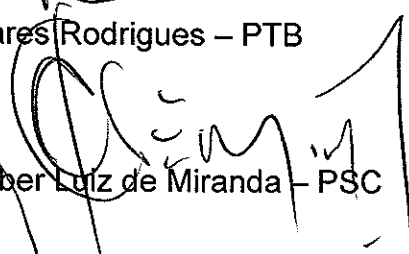
☐ Segurança Pública

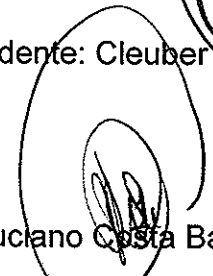
☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

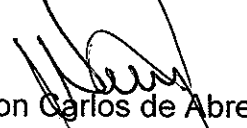
Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

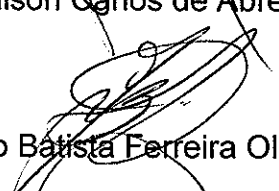

Presidente: Valdeci Soares Rodrigues – PTB


Vice – Presidente: Cleuber Luiz de Miranda – PSC


Suplente: Luciano Costa Barbosa – PMN

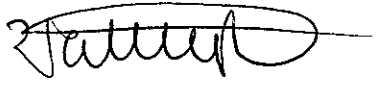
Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Presidente: Wilson Carlos de Abreu – PSDB


Suplente: João Batista Ferreira Oliveira - DEM

Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais


Presidente: Luciano Costa Barbosa – PMN



Relator: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

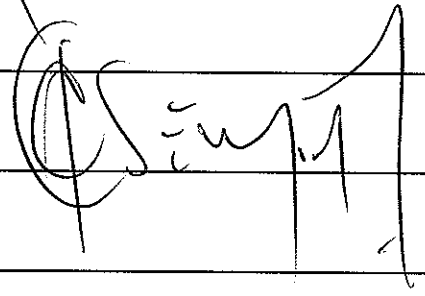
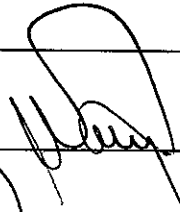
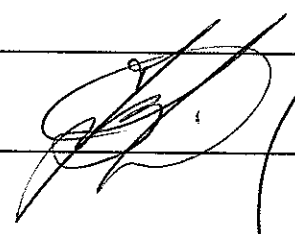
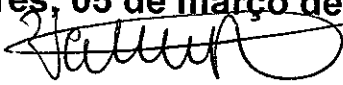


Suplente: João Batista Ferreira Oliveira - DEM

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 047/2017 As comissões reunidas e em análise do referido projeto, conforme consta no parecer jurídico da Assessoria da Câmara Municipal que o mesmo é inconstitucional e o mesmo solicita o seu arquivamento. O vereador Wilson profere que em relação ao parecer exarado está apto a votar favorável ao mesmo. Entretanto, decidem encaminhar Ofício ao representante do Cartório e ao Presidente dos Conselhos das Associações Rurais agendando uma reunião para melhor discussão em referência ao mencionado projeto. O vereador Cleuber Luiz relata que as comissões devem ser coerentes com relação aos pareceres jurídicos, para evitar possíveis embates no futuro, afina que aqui é a casa das leis e não de ajeito. Contudo, o mesmo permanece em tramitação até a realização da reunião.

Sala de Vereadores, 05 de março de 2018.

ASSINATURAS:





Camara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-26

Ofício nº: 017/2018/VVS

Capelinha, 06 de março de 2018.

ILMO (A). SR (A).

OFICIAL: PAULO HENRIQUE SOARES LOPES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Prezado (a) Senhor (a),

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças Orçamento e Tomadas de Contas e Serviços Públicos Municipais, formadas por vereadores da Câmara Municipal de Capelinha, em reunião interna realizada no dia 05/03/2017, na análise do Projeto de Lei de nº 047/2017 que dispõe sobre a gratuidade dos atos de registros, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária ao código civil/2002, e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, vem por meio deste ofício, solicitar o que se segue.

No intuito de realizarmos de forma legal e constitucional a nossa função como legisladores, convido a vossa senhoria para participar de uma reunião a realizar-se no dia 09/03/2018 às 14hs: 00 min com os vereadores e com o Presidente do Conselho das Associações Rurais para discutirmos assuntos relacionados ao Projeto acima mencionado.

Ressaltamos a imprescindibilidade da presença de Vossa Senhoria para que possamos prosseguir, da melhor maneira possível, os nossos trabalhos.

Segue em **anexo** o mencionado Projeto.

Sem outro particular, nos despedimos.

Atenciosamente,

Valdeci Soares Rodrigues

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Luciano Costa Barbosa

Presidente Comissão de Serviços Públicos

Alessandro Vinicius Neves Silva
Presidente Comissão Educação, Saúde,
Cultura e Assistência Social

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG - CEP: 39.680-000 -

Telefone: (33) 3516-1799

cmcapelinha@uaivip.com.br

Recb: em 07/03/18 **Recebeu em 07/03/18**



Camara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-26

Ofício nº: 018/2018/VVS

Capelinha, 06 de março de 2018.

ILMO (A). SR (A).

JOÃO ALVES DE MACEDO

PRESIDENTE DO CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS

Prezado (a) Senhor (a),

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças Orçamento e Tomadas de Contas e Serviços Públicos Municipais, formadas por vereadores da Câmara Municipal de Capelinha, em reunião interna realizada no dia 05/03/2017, na análise do Projeto de Lei de nº 047/2017 que dispõe sobre a gratuidade dos atos de registros, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária ao código civil/2002, e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, vem por meio deste ofício, solicitar o que se segue.

No intuito de realizarmos de forma legal e constitucional a nossa função como legisladores, convido a vossa senhoria para participar de uma reunião a realizar-se no dia 09/03/2018 às 14hs: 00min com os vereadores e com o Representante do cartório para discutirmos o Projeto acima mencionado.

Ressaltamos a imprescindibilidade da presença de Vossa Senhoria para que possamos prosseguir, da melhor maneira possível, os nossos trabalhos.

Segue em **anexo** o mencionado Projeto.

Sem outro particular, nos despedimos.

Atenciosamente,

Valdeci Soares Rodrigues

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Luciano Costa Barbosa

Presidente Comissão de Serviços Públicos

Alessandro Vinícius Neves Silva
Presidente Comissão Educação, Saúde,
Cultura e Assistência Social

Recebido
07/03/2018

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 047/2017 DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTROS, PELAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, NECESSÁRIOS À ADAPTAÇÃO ESTATUTÁRIA AO CÓDIGO CIVIL/2002, E PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DESSAS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR/PRESIDENTE GEDALVO FERNANDES DE ARAÚJO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☒ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

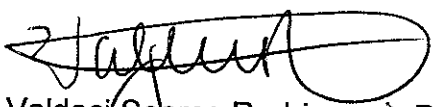
☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

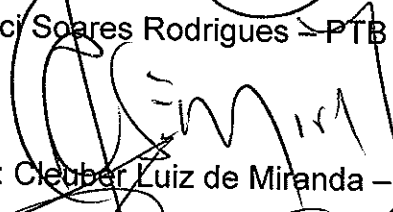
☐ Segurança Pública

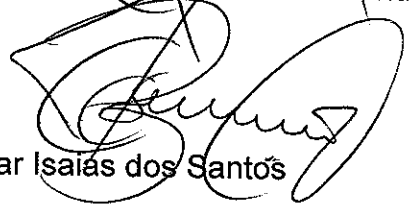
☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

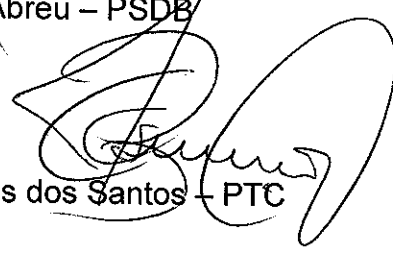

Presidente: Valdecir Soares Rodrigues - PTB


Vice - Presidente: Cleuber Luiz de Miranda - PSC


Relator: Gilmar Isaias dos Santos

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Presidente: Wilson Carlos de Abreu - PSDB


Vice - Presidente: Gilmar Isaias dos Santos - PTC


Relator: Alessandro Vinicius Neves Silva - PSDB

Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais

Vice – Presidente: Gilmar Isaías dos Santos – PTC

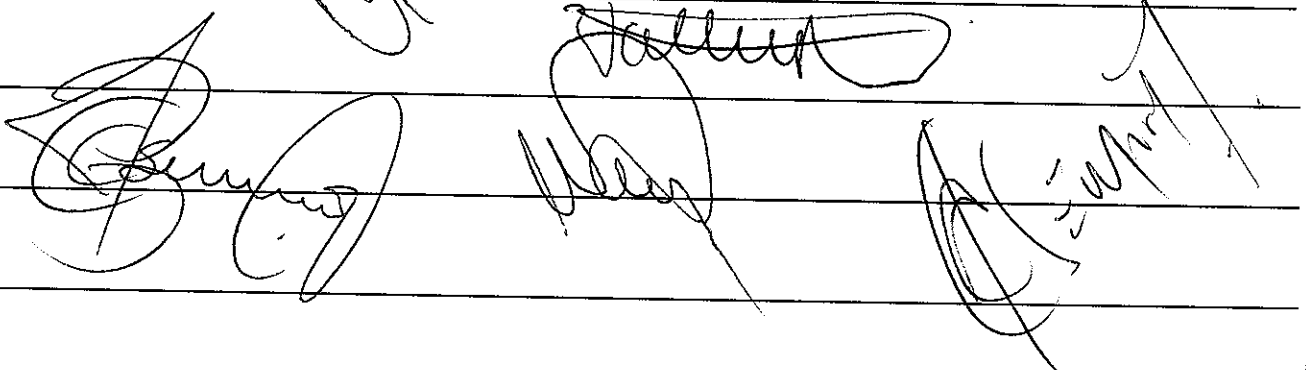
Relator: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

Suplente: Alessandro Vinícius Neves Silva - PSDB

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 047/2017 As comissões reunidas e em análise do referido projeto, após esclarecimento do Sr. Paulo do Cartório no qual o mesmo discorreu sobre o assunto e explicou sobre as possibilidades legais de isenção de taxas e emolumentos das Associações que devem fazer parte do Conselho Municipal de Assistência Social, e após discussões decidem por arquivar o mencionado projeto por se tratar de assuntos de competência de uma lei Federal existente. Além disso, será agendada uma reunião com o Conselho Municipal de Assistência Social e o representante do Cartório de registros para que este possa explicar aos Presidentes das Associações como procederão as isenções.

Sala de Vereadores, 09 de março de 2018.

ASSINATURAS:

The block contains several handwritten signatures in black ink, written over horizontal lines. The signatures are of varying lengths and styles, representing the members of the commission mentioned in the text above.